

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário
21ª Sessão Ordinária
26/06/2017

Secretário

PROJETO DE Lei N.º 050 / 2017-E

DATA DA ENTRADA: 21 de junho de 2017

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Altera dispositivo da Lei mu
n.º 4.679 / 2017.

APROVADO EM: 30/07/17 - 23ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

José Alexandre Pierro
Médico Veterinário
2º Secretário

Aprovado por unanimidade

Em 10/07/2017-23

OBS.: duas discussões

maioria absoluta

votação nominal



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



MENSAGEM N.º 50/2017

De 21 de junho de 2017

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto visando a alteração da Lei Municipal nº 4.679 de 2017.

Trata-se somente de correção na fonte de recurso da dotação vinculada ao Fundo de Seguridade Social, de modo a permitir despesa com folha de pagamento para o corrente exercício.

Portanto, faz-se necessária a alteração pretendida.

Informo que os Diretores dos Departamentos da Prefeitura estão à disposição para os esclarecimentos que forem solicitados pelos Senhores Vereadores.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Newton Dias Bastos
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

PROJETO DE LEI N.º 50, de 21/6/2017



Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.679/2017.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º A Lei nº 4.679, de 23 de maio de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º ...

....

04.03.3.3.90.08.12.365.0018.01.210000.....R\$ 20.000,00
Outros Benefícios Previdenciários
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal do Ensino Infantil

...”

Artigo 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 21/06/17


CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

São Roque, 14 de Junho de 2017.

Ao
Departamento Jurídico
Dr. Jessé Romero Almeida

Ref: Projeto de Lei – Correção Lei 4.679/2017

Encaminhamos minuta e Projeto de Lei - PL para que seja corrigido texto apresentado na Lei Nº 4.679/2017, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, com o intuito de corrigir a natureza da despesa utilizada no orçamento deste ano, sendo necessária a correção para apenas um item que se encontra no artigo 1º da Lei citada anteriormente.

Atenciosamente,



Lucas Silvestre Paula
Chefe de Serv. Técnico de Contabilidade

RG: 48.461.873-8

PROJETO DE LEI Nº



Dispõe sobre a correção da Lei 4.679/2017.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica alterado na Lei Nº 4.679/2017 o artigo 1º, corrigindo o exposto em sua primeira publicação no seguinte item:

Onde se lê:

04.03.3.1.90.05.12.365.0018.01.210000	20.000,00
Outros Benefícios Previdenciários	
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal do Ensino Infantil	

Deve se ler:

04.03.3.3.90.08.12.365.0018.01.210000	20.000,00
Outros Benefícios Previdenciários	
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal do Ensino Infantil	

Artigo 2º - Ficam alterados os anexos das Leis 4.608 de 16/11/2016, Lei 4.565, de 07/07/2016, Lei 4.028 de 01/08/2013.

Artigo 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURISTICA DE SÃO ROQUE ,



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

PROJETO DE LEI N.º 49, de 14/6/2017



Dispõe sobre a correção da Lei 4.679/2017.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica alterado na Lei Nº 4.679/2017 o artigo 1º, corrigindo o exposto em sua primeira publicação no seguinte item:

Onde se lê:

04.03.3.1.90.05.12.365.0018.01.210000.....R\$ 20.000,00
Outros Benefícios Previdenciários
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal do Ensino Infantil

Deve se ler:

04.03.3.3.90.08.12.365.0018.01.210000.....R\$ 20.000,00
Outros Benefícios Previdenciários
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal do Ensino Infantil

Artigo 2º - Ficam alterados os anexos das Leis 4.608 de 16/11/2016, Lei 4.565, de 07/07/2016, Lei 4.028 de 01/08/2013.

Artigo 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 14/06/17


CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

/ap.-

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PARECER 124/2017

Parecer ao projeto de lei nº 50, de 21/06/2017, que dispõe sobre a alteração na Lei nº 4.679/17, a qual cuida da abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 107.800,00 (cento e sete mil e oitocentos reais).

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 50, de 21 de junho de 2017, pretende alterar a Lei nº 4.679/17, a fim de corrigir o número das dotações contidas no artigo 1º dessa Lei Municipal.

É o relatório.

A abertura de créditos adicionais suplementares é destinada para reforço de dotações orçamentárias já existentes no orçamento municipal.

Conforme disciplina o artigo 42 Lei 4.320/64, imprescindível a autorização legislativa também para a abertura deste tipo de crédito adicional, ou mesmo para a correção de eventuais erros.

O Projeto atende as exigências legais, especificando as dotações orçamentárias que pretende corrigir, bem como indicando o erro anterior.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Assim, não encontramos óbices quanto a tramitação do projeto em questão, devendo receber pareceres das comissões permanentes de Constituição, Justiça e Redação, Orçamento, Finanças e Contabilidade.

Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o quorum de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votações e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 26 de junho de 2017.

YAN SOARES DE S. NASCIMENTO

Assessor Jurídico


FABIANA MARSON FERNANDES

Assessora Jurídica

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO



PARECER Nº 114 – 29/06/2017

Projeto de Lei nº 050-E, 21/06/2017, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Rogério Jean da Silva.

O presente Projeto de Lei "**Altera dispositivo da Lei Municipal nº4.679/2017**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

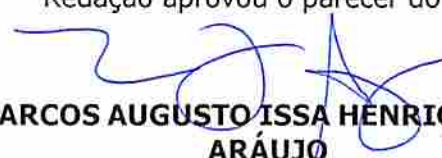
Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei Complementar, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

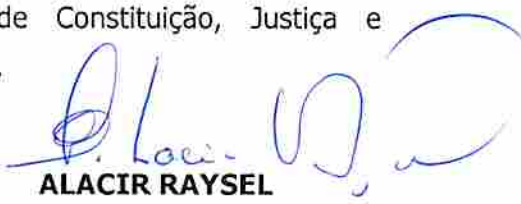
Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 29 de Junho de 2017.


ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE
ARÁUJO
(GUTO ISSA)
PRESIDENTE CPCJR


ALACIR RAYSEL
VICE-PRESIDENTE CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE



PARECER Nº 034 – 29/06/2017

PROJETO DE LEI Nº 050-E, de 21/06/2017, do Poder Executivo.

RELATOR: Flávio Andrade de Brito

O presente Projeto de Lei "**Altera dispositivo da Lei Municipal nº4. 679/2017**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 29 de junho de 2017.

FLÁVIO ANDRADE DE BRITO

Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES
Presidente COPOFC

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
Secretário COPOFC

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Absoluta = 8 votos – Presidente não vota)



Projeto de Lei nº 050-E, de 21/06/2017, de autoria do Poder Executivo, que "Altera dispositivo da Lei Municipal nº 4.679/2017".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação</u>	
		<u>1ª Discussão</u>	<u>2ª Discussão</u>
01	Alacir Raysel	S	S
02	Alfredo Fernandes Estrada	S	S
03	Etelvino Nogueira	S	S
04	Flávio Andrade de Brito	S	S
05	Israel Francisco de Oliveira	S	S
06	José Alexandre Pierroni Dias	S	S
07	José Luiz da Silva César	S	S
08	Julio Antonio Mariano	S	S
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo	S	S
10	Marcos Roberto Martins Arruda	S	S
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S	S
12	Newton Dias Bastos	-X-	-X-
13	Rafael Marreiro de Godoy	S	S
14	Rafael Tanzi de Araújo	S	S
15	Rogério Jean da Silva	S	S
<u>Favoráveis</u>		14	14
<u>Contrários</u>		/	/

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoque@camarasaoque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 050-E, DE 21/06/2017 AUTÓGRAFO Nº 4.676 de 10/07/2017 LEI nº (De autoria do Poder Executivo)



Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.679/2017.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º A Lei nº 4.679, de 23 de maio de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º ...

....

04.03.3.3.90.08.12.365.0018.01.210000.....R\$ 20.000,00

Outros Benefícios Previdenciários

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal do Ensino Infantil

..."

Artigo 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 23ª Sessão Ordinária, de 10/07/2017.

**NEWTON DIAS BASTOS
(NILTINHO BASTOS)**
Presidente

**ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
(TOCO)**
1º Vice-Presidente

**MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
(MARQUINHO ARRUDA)**
2º Vice-Presidente

**ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)**
1º Secretário

**JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
(ALEXANDRE VETERINÁRIO)**
2º Secretário

Recado em 11/07
4
Lilian Cristina de Oliveira
Chefe de Divisão



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 4.685

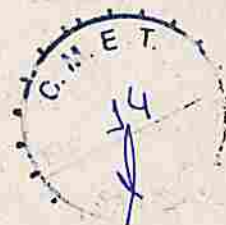
De 11 de julho de 2017.

PROJETO DE LEI N.º 050/17-E.

De 28 de junho de 2017.

AUTÓGRAFO N. 4.676 de 10/07/2017.

(De autoria do Poder Executivo)



Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.679/2017.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º A Lei nº 4.679, de 23 de maio de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º ...

....

04.03.3.3.90.08.12.365.0018.01.210000.....R\$ 20.000,00

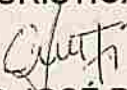
Outros Benefícios Previdenciários

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal do Ensino Infantil

...”

Artigo 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PRÉFECTURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 11/07/2017.


CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Publicada em 11 de julho de 2017, no Gabinete do Prefeito.

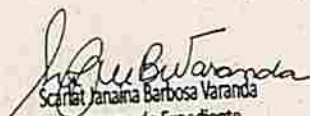
Aprovado na 23ª Sessão Ordinária de 10/07/2017.

/lco.-

Publicado no Jornal Gazeta de S. Paulo

n.º 444 fls. 18 dia 14/04/2017

Ato Normativo Lei 4685/2017


Scarlett Janaina Barbosa Varanda
Assessora de Expediente